IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 738

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Assistência Social

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATENÇÃO – EDITAL DE DIVULGAÇÃO
EMPREENDIMENTO CONJUNTO RESIDENCIAL VEREADOR JOSÉ
RIBEIRO GUIMARÃES FILHO.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato na condição de Assessoria Técnica, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMVFAR, INFORMA que o beneficiário JEAN FLORES BELATI, Grupo 01, foi DESCARACTERIZADO das condições do grupo familiar atestadas ao longo do processo de Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Residencial, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Caráter de Escritura Pública, na Forma do Art. 61 da Lei 4.380/64, do Art. 26 e 27 da Lei 9.514/97, do Art. 2º da Lei 10.188/01 e da Lei 11.977/09, decisão ratificada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob o processo nº 1002462-41.2020.8.26.0541 com transito julgado. Diante da descaracterização do beneficiário acima citado, fica CONVOCADA a Habilitada Suplente da lista hierarquizada: Adriana de Jesus Xavier.

Sheyla Brandão Ferreira

Assistente Social

CRESS 55.950

Silvia Regina Bernardo de Almeida

Secretária de Assistência Social

Resoluções

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 002/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA de Santa Fé do Sul e ainda a sobre a análise da Inscrição no CMDCA da Entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul.

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, no uso das atribuições a que lhe confere o Inciso VII do Art. 7º da Lei Municipal 3.853/2019, decide em reunião da Plenária, conforme ATA específica:

§ 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul/SP para o exercício 2022, conforme atribuições descritas no Inciso V – Art. 7º da Lei Municipal 3.853/2019 e Inciso II – Art. 2º da Lei Municipal 1.970/97, com encaminhamento a Secretaria de Finanças do Município para inclusão no Orçamento do Município para o próximo exercício.

§ 2º. Aprovar a Inscrição da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul/SP, junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul – CMDCA, pelo prazo de 02 (dois) anos com validade até .....

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA FILHO
Presidente

LIGIA MARTINS A. FELIPE
Secretária

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

RESOLUÇÃO 001/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da primeira alteração do Regimento Interno do CMDCA de Santa Fé do Sul e ainda a sobre a constituição oficial das seguintes Comissões Permanentes: 1) Políticas Básicas, Garantia de Direitos, Articulação, Mobilização e Gerenciamento do FMDCA e Orçamento; 2) Inscrições, Avaliação e Seleção dos Projetos Governamentais e Entidades Não Governamentais; 3) Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas.

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP**, no uso das atribuições a que lhe confere o Inciso VII do Art. 7º da Lei Municipal 3.853/2019, decide em reunião da Plenária, conforme ATA específica:

§ 1º. Aprovar as alterações propostas referentes ao seu Regimento Interno, visando adequações a própria Lei Municipal 3.853/2019.

§ 2º. Aprovado o Regimento Interno com as devidas alterações, na mesma reunião a Plenária do CMDCA constituiu as seguintes Comissões Permanentes e Paritárias previstas no Art. 24 do referido Regimento:

I – COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS BÁSICAS, GARANTIA DE DIREITOS, ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FMDCA E ORÇAMENTO, cujas competências encontram-se descritas no Art. 25 do Regimento Interno do CMDCA:

a) Os membros componentes ficaram assim designados:

NOME COMPLETO	REPRESENTANTE	
	GOVERNO	SOC. CIVIL
MARIANA SOARES DA SILVA MARCHI – RG: 46.797.459-7	X	
LÍGIA MARTINS ALVES FELIPE – RG: 001.128.917		X
SHEYLA BRANDÃO FERREIRA – RG: 00.113.330-9	X	
RAFAELA APARECIDA ANDRÉ – RG: 50.872.008 - 4		X

b) Conforme estabelecido no § 1º do Art. 24 do Regimento Interno, os membros escolherão entre si um Presidente e um Coordenador.

II – COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÕES, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, cujas competências encontram-se descritas no Art. 26 do Regimento Interno do CMDCA:

a) Os membros componentes ficaram assim designados:

NOME COMPLETO	REPRESENTANTE	
	GOVERNO	SOC. CIVIL
SÍLVIA REGINA DOS SANTOS BENITEZ – RG:28.675.276-1	X	
FERNANDA PEREIRA BRITO – RG: 49.734.257-1	X	
ANA VITÓRIA MOREIRA – RG: 12.567.206		X
EDNÉIA SOLIGO D. ROVERI – RG: 40.535.504-X		X

b) Conforme estabelecido no § 1° do Art. 24 do Regimento Interno, os membros escolherão entre si um Presidente e um Coordenador.

III – COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, cujas competências encontram-se descritas no Art. 27 do Regimento Interno do CMDCA:

a) Os membros componentes ficaram assim designados:

NOME COMPLETO	REPRESENTANTE	
	GOVERNO	SOC. CIVIL
MATEUS MESSAROS INÁCIO – RG: 40.031.282-7	X	
DANIELA OLIVEIRA ROSA – RG: 40.164.062-0	X	
CRISTELI LOUISE AP. MAXIMIANO SANTANA ROSSANO – RG: 40.201.438-8		X
THIAGO ROTA ALVES FELIPE - RG: 001.394.944-SSP/MS		X

b) Conforme estabelecido no § 1° do Art. 24 do Regimento Interno, os membros escolherão entre si um Presidente e um Coordenador.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA FILHO
Presidente do CMDCA

LIGIA MARTINS A. FELIPE
Secretária

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, criado pela Lei Municipal n° 3.853 de 24/04/2019.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul/SP, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Nove nº 726 - Centro, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, conforme Art. 22 da Lei Municipal 3.853/19;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. As despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas, serão custeadas pelos recursos suficientes da dotação orçamentária para suprir tais demandas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, na forma do disposto no Art. 6º da Lei Municipal n° 3.853 de 24/04/2019 é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil , de movimentos e entidades que tenham por objetivos dentre outros o estabelecido no Inciso II do mesmo Art.:

> *"Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto de 12 (doze) membros, na seguinte forma:*

I – 06 (seis) representantes do Poder Público municipal das áreas de políticas sociais, educação, saúde, esporte e cultura, orçamento e finanças e jurídica a serem definidas pelo executivo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, de movimentos e entidades que tenham por objetivo dentre outros;
a- Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
b- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
c- defesa dos trabalhadores vinculados à questão;
d- Estudos, Pesquisas e formação com Intervenção Política na área;
e –Defesa da Melhoria de Condições de Vida da População;
f - Movimento da Juventude;

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no Art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, conforme previsão constante no § 1º do Art. 6º da Lei Municipal 3.853/19.

§ 1º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 2º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, na quantidade de 03 (três) faltas consecutivas ou não, ou prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e indicação e portaria de substituição do representante.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao mandato do Chefe do Poder Executivo.

I - Conforme § 4º do Art. 6º da Lei Municipal 3.853/19 o prazo de mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido/reeleito apenas uma vez e por igual período, bem como a designação dos membros suplentes ocorre de forma concomitante ao dos membros titulares, conforme § 3º do Art. 6º da mesma Lei;

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no Art. anterior, compete ao Presidente do Conselho Municipal a reiteração junto ao Chefe do Executivo, mencionando as imposições legais;

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades, serão escolhidos entre as entidades/movimentos constituídos há pelo menos 01 (um) ano; que não confrontem em seus fins institucionais com a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades previstos no Inciso II do Art. 6º da Lei Municipal 3.853/19 junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á através de eleição em Assembleia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, nos termos do § 2º do Art. 6º da própria Lei Municipal;

§ 2º. Fica estipulado ainda que a vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dos representantes da sociedade civil, de

movimentos e entidades, para atuar como titular e suplente, será definida através de Portaria Municipal, nos moldes determinados no § 3º do Art. 6º da Lei 3.853/19;

§ 3º. As indicações de membros para substituição de eventuais vacâncias de titulares ou suplentes dos representantes nomeados no parágrafo anterior, serão solicitadas formalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à representação da respectiva entidade/movimento, nos termos do Inciso VII do Art. 7º da Lei 3.853/19 e ratificadas pelo Poder Público Municipal, através de Portaria específica;

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) cadeira no Conselho.

Art. 8º. Conforme § 4º do Art. 6º da Lei Municipal 3.853/19 o prazo de mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido/reeleito apenas uma vez e por igual período, bem como a designação dos membros suplentes ocorre de forma concomitante ao dos membros titulares, conforme § 3º do Art. 6º da mesma Lei;

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação em Assembleia do Conselho Municipal da respectiva indicação, com a publicação dos nomes dos membros aceitos como conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do Art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 11. A eventual necessidade de substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90 (ECA), as Leis Municipais nº 3.853/19 e 1.970/97, bem como as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93 (Assistência Social), 9.394/96 (Diretrizes e Base da Educação Nacional) e outros Diplomas Legais, Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa – IN 01/2020 do TCE - SP, conhecer as Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 13. A entidade/movimentos e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionadas no Art.12 deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme Art.191, § único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no Art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo Art. 37, da Constituição Federal e Art.4º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade);

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste Art., receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas das Comissões s, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no Art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do Art. anterior, será decidida pela
Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho,
Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em quaisquer outras hipóteses, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno

exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, por força do disposto no Art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, Art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e Incisos I a IV do Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.853/19, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no Art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.853/19, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, *caput*, da Constituição Federal e arts.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata os Incisos V e VI do Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.853/19 e Art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00, conforme preconizado no § 1º. Do Art. 5º da Lei Municipal 3.853/19;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente; bem como dos programas e serviços governamentais específicos de atendimento e garantia de direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Santa Fé do Sul/SP, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul/SP, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (Art.1º, par. único e Art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Comissões.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 18. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 19. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.853/19 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço , na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato inicial será de 02(dois) anos, admitindo-se a sua reeleição nos termos do § 4º do Art. 6º da Lei Municipal 3.853/19 e estará condicionado a vigência do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no Art. 14, deste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do Art. 22 da Lei Municipal nº 3.853/19, caberá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução ao cargo pelo mesmo período de 02 (dois) anos.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser alternada entre representantes do governo e da sociedade civil;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;

IV - distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão responsável pelo Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 13 – Inciso IV; §3º; e 41, §3º deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 23. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria de Ação Social, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, registrando a frequência dos membros dos

conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

XI - remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES:

Art. 24. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter

permanente ou temporário, de acordo com a complexidade dos trabalhos, formadas tanto por membros titulares, como por membros suplentes do CMDCA;

§ 1º. As Comissões serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas especificas no âmbito de sua competência, analisar as inscrições de Entidades e Projetos Governamentais junto ao CMDCA, bem como selecionar as propostas recebidas por meio de Editais de Chamamento Público, Monitorar as atividades das Entidades Não Governamentais e Projetos Governamentais e avaliar as prestações de contas dos Termos de Parcerias, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões serão escolhidos internamente pelos respectivos membros,

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões quando constituídas em caráter permanente, reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões quando constituídas em caráter permanente, terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 25. Ficam definidas 03 (três) Comissões de caráter permanente, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros titulares e 04 (quatro) Conselheiros suplentes, assim designadas:

I – Comissão Permanente de Políticas Básicas, Garantias de Direitos, Comunicação, Articulação e Mobilização e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Orçamento;

II – Comissão Permanente de Inscrições, Avaliação e Seleção dos Projetos Governamentais e Entidades não Governamentais;

III - Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas;

Art. 26. Compete a Comissão Permanente de Políticas Básicas, Garantias de Direitos, Comunicação, Articulação e Mobilização e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Orçamento:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário
de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parcerias para efetivação da mesma.

VIII - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

IX - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

X - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, bem como Resultados dos Chamamentos Públicos;

XI - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

XII - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

XIII - Manter contato com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

XIV- Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

XV - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

XVI - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

XVII - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

XVIII - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá dentro do município todas as Entidades não Governamentais, bem como todas as Secretarias Municipais ou serviços correlatos (Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Guarda Municipal, etc) do município, bem como o Conselho Tutelar local, por força do disposto no Art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

XIX – Efetuar juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento

Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XX - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

XXI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no Art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

Art. 27. Compete a Comissão Permanente de Inscrições, Avaliação e Seleção dos Projetos Governamentais e Entidades não Governamentais;

I - Elaborar relação de documentos hábeis para a Inscrição de Programas e Entidades, bem como para elaboração de Planos de Trabalho visando captação de recursos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul/SP;

II – Responsabilizar-se pela formatação de critérios para elaboração de Editais de Chamamento Público, visando seleção de Entidades (OSC) ou Programas Governamentais para habilitação aos recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, de acordo com a Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa vigente do TCE/SP;

III – Analisar a documentação hábil, conforme exigências específicas de Inscrição no CMDCA e ainda dos Editais de Chamamento Público e emitir parecer aos processos de Inscrição e Seleção das Entidades Não Governamentais e dos Projetos Governamentais, bem como de comunicação à Plenária do CMDCA para cobrança formal aos proponentes de eventuais irregularidades e prazos para reanálise, sob pena de inviabilização das propostas apresentadas;

IV – Emitir parecer sobre o tempo de atividade da Entidade ou do Programa Governamental, sobre os Dirigentes/Responsáveis, sobre os serviços prestados, sobre a Estrutura Física de atendimento, sobre o corpo técnico responsável (recursos

humanos), sobre eventuais parcerias e sobre os resultados apresentados no(s) exercício(s) anterior(es), opinando sobre a manutenção, ou não, da Parceria com argumentação consistente;

V- Emitir o Certificado de Inscrição das Entidades não Governamentais/Programas Governamentais junto ao CMDCA, bem como emitir parecer favorável para celebração de Termos de Parceria/Colaboração/Fomento/Cooperação;

VII – Interagir com os demais setores do Poder Executivo, em especial o Setor de Finanças, o Setor de Licitação e o Departamento Jurídico, visando uniformizar os procedimentos em relação a formatação dos Termos de Fomento, Termos de Cooperação e Termos de Parceria a serem firmados com Entidades não Governamentais ou Projetos Governamentais;

VII - Manter agenda constando um cronograma de acompanhamento dos vencimentos dos prazos de inscrições dos Projetos Governamentais e das Entidades não Governamentais, junto ao CMDCA, visando um controle mais efetivo a fim de se evitar prejuízos tanto nas atividades do próprio CMDCA, quanto em relação aos trabalhos promovidos junto à crianças e adolescentes do município;

IX - Formatar e disponibilizar formulários específicos tanto para a Inscrição das Entidades não Governamentais e dos Projetos Governamentais junto ao CMDCA, bem como dos formulários utilizados quando da participação em Editais de Chamamento Público e nas Prestações de Contas periódicas e anuais;

Art. 28. Compete a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas;

I - Definir critérios para elaboração dos Relatórios periódicos de avaliações dos trabalhos de acordo com o Plano de Trabalho, contemplando as Atividades, o Corpo Técnico, Estrutura Física e o cumprimento das metas estabelecidas dos Projetos Governamentais e das Entidades não Governamentais;

II - Formatar e disponibilizar formulários específicos tanto para as Prestações de Contas periódicas, bem como para as Prestações de Contas Anuais das Entidades não Governamentais e dos Projetos Governamentais junto ao CMDCA;

III – Visitar regularmente as Entidades não Governamentais e os Projetos Governamentais, sendo no mínimo uma vez ao ano, elaborando relatório contendo observações sobre os trabalhos e a estrutura de atendimento, opinando sobre a manutenção do Termo de Parceria para o(s) exercício(s) seguinte(s), demonstrando ou não a sua viabilidade, com as devidas justificativas;

IV - Manter uma agenda contendo um Cronograma tanto de visitas às Entidades não Governamentais e aos Projetos Governamentais, como os períodos específicos de apresentação das Prestações de Contas periódicas e anuais, oficiando com antecedência e cobrando eventuais irregularidades nessas Prestações de Contas;

V - Analisar as Prestações de Contas anuais e periódicas das Entidades não Governamentais e dos Projetos Governamentais, verificando se os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como avaliando se as metas estipuladas estão sendo cumpridas conforme acordado, promovendo se for o caso as cobranças mencionadas no inciso anterior;

VI - Interagir com outros setores do Poder Público Municipal, mais especificamente o Setor de Finanças e Contabilidade, visando obter apoio na análise das Prestações de Contas;

VII - Monitorar periodicamente o Portal de Transparência das Entidades não Governamentais, visando observar e exigir a sua atualização, constando o(s) Termo(s) de Fomento(s) ou Colaboração, bem como toda a documentação respectiva da própria Entidade e dos pagamentos efetuados principalmente com utilização de recursos do FMDCA;

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 29. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 1ª (primeira) 4ª quarta-feira do mês, tendo início às 08:00 (oito horas);

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 30. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. § 2º Art. 16, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 31. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequentes(s).

Art. 32. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissão, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 04 (quatro) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, e se estiverem presentes, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 04 (quatro) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão .

Art. 33. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 34. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 35. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio ou preferencialmente de forma "eletrônica", que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 36. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à
Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 37. Na forma do disposto nos arts.90, § 1º e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registradas em Cartório;

c) relação nominal contendo qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço residencial) dos seus dirigentes;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus profissionais qualificados (Ex: Psicólogos, Assistente Social e Advogado – se tiver) ;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade (quando for o caso);

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que será executado naquela Entidade ou naquele Órgão Público, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) indicação do site na internet referente documentação de Termos de Fomento firmados com Entes Públicos nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 39. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo Art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 41. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 42. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao

Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 44. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 45. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no Art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 46. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do Art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 47. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e

encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no Art.227, *caput* da Constituição Federal c/c Art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Comissão Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no Art.227, *caput* da Constituição Federal c/c Art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 48. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 49. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.970/97, conforme Incisos I ao VI, § 1º do Art. 5º da Lei 3.853/19 e Incisos V e VI do Art. 7º do mesmo Instrumento legal.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme Art.74, da Lei nº 4.320/64 e Art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 50. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme Art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 51. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no Art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de

discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no Art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 52. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos moldes do previsto no Art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 53. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 54. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do Art.210 da Lei nº

8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 57. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 58. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 59. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (cinco) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Comissões contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 60. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal 3.853/2019, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 61. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 63. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada nas sedes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Paço Municipal, para conhecimento do público em geral.

Santa Fé do Sul/SP, 14 de Julho de 2021.